



Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 686/2023 - CPMI8

Brasília, 21 de setembro de 2023

A Sua Senhoria a Senhora

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral do Senado Federal

**Assunto: Depoimento do Senhor Wellington Macedo de Souza perante a CPMI8**

Senhora Diretora-Geral,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 1/2023, destinada a investigar os atos de ação e omissão ocorridos no dia 8 de janeiro de 2023 nas Sedes dos Três Poderes da República, em Brasília, informo que foi designada oitiva do Sr. Wellington Macedo de Souza para hoje, dia 21.09.2023, às 9h, com base no Req. 325/2023 e outros.

O referido depoente encontra-se sob custódia no Distrito Federal e estará escoltado durante toda sua estadia no Senado Federal.

É estimado que a reunião desta CPMI se estenda pelo período da noite, de modo que solicito que seja adotado procedimento para disponibilizar refeição no horário do almoço e da janta ao depoente, considerando o art. 1º, III<sup>1</sup>, e o art. 5º, XLVII, "c"<sup>2</sup>, da Constituição Federal de 1988, e o art. 41, I<sup>3</sup>, da Lei 7210/84 (Lei de Execução Penal).

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Arthur Oliveira Maia".

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**

*Presidente da CPMI dos Atos de 8 de Janeiro (RQN 1/2023)*

<sup>1</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
III - a dignidade da pessoa humana

<sup>2</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
XLVII - não haverá penas:  
c) de trabalhos forçados;

<sup>3</sup> Art. 41 - Constituem direitos do preso:  
I - alimentação suficiente e vestuário